

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Artigo 1º - Abreviaturas:

Por questões de espaço e simplicidade de leitura recorreu-se no texto seguinte às seguintes abreviaturas (por ordem alfabética):

AA	Assembleia de Anciãos – Kodansha
ACN	Assembleia de Cintos Negros – Yudansha
AG	Assembleia Geral – Mudansha
ASP	Associação Shotokai de Portugal
CA	Corpo Administrativo
CFN	Conselho Fiscal Nacional
CG	Conselho de Graduações
CTN	Coordenador Técnico Nacional
CTP	Corpo Técnico Pedagógico
DN	Direcção Nacional
Dojo	Centro de Prática de Shotokai filiado na ASP
Estágio	Iniciativa Técnico Pedagógica da ASP com a duração mínima de 3 aulas
Instrutor	Associado Individual da ASP certificado com o Grau de <u>Instrutor</u>
OA	Órgão Associativo, ou Órgãos Associativos
RI	Regulamento Interno da ASP em vigor
RT	Associado Individual da ASP certificado com o Grau de Responsável Técnico
Shotokai	Karate-do Shotokai segundo o método legado por Mestre Tetsuji Murakami



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

CAPÍTULO II - DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS REGIONAIS

Artigo 1º - Definição de Associado Colectivo com a denominação de Região

A ASP compreende de momento como Associados Colectivos, sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos nas condições definidas nos Estatutos em vigor e no presente RI, as Regiões Norte, Centro e Sul, as quais possuem competência e autonomia para constituírem os seguintes Corpos Directivos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 2º - Direcções Regionais

1 - Composição

Em cada região, haverá uma Direcção Regional, composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, o primeiro dos quais será por inerência membro da Direcção Nacional.

2 - Reunião

As Direcções Regionais deverão reunir bimestralmente ou sempre que convocadas por qualquer um dos seus membros.

3 - Funcionamento

No desempenho das suas tarefas, as Direcções Regionais poderão socorrer-se da colaboração de quaisquer Associados.

4 - Competências

Compete às Direcções Regionais:

Alínea a): apresentar anualmente, à Direcção Nacional até 15 de Janeiro, o Relatório e



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

Contas do Exercício do ano anterior.

- Alínea b):** proceder ao tratamento documental e informático das inscrições e renovações de inscrições dos Associados da Região respectiva, canalizando um duplicado de cada inscrição associativa para o arquivo central da ASP;
- Alínea c):** proceder ao preenchimento dos cartões dos futuros Associados com os dados destes, numerando-os com os números atribuídos à Região e canalizando-os, de seguida, para a Direcção Nacional, a fim de esta proceder à admissão dos Associados, nos termos definidos nos Estatutos em vigor;
- Alínea d):** organizar todas as iniciativas da ASP que decorram na Região respectiva, sejam elas de âmbito regional, nacional ou internacional, nos dois últimos casos sob a supervisão do Presidente da Direcção Regional ou de outro membro da Direcção Nacional.
- Alínea e):** solicitar a convocação de uma Assembleia Geral, nos termos definidos nos Estatutos em vigor quando a actividade da Região o justifique.

Artigo 3º - Outras Estruturas Associativas Regionais

1 - A Região poderá constituir estruturas associativas regionais complementares com vista a assegurar uma melhor gestão administrativa desde que não contrariem os Estatutos em vigor e o presente RI.



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005
(rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008)
(acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

CAPÍTULO III - DOS DOJO'S

Artigo 1º - Definição de Associado Colectivo com a denominação de Dojo

A ASP compreende como Associados Colectivos com a denominação de Dojo, sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos nas condições definidas nos Estatutos em vigor e no presente RI, todos os Centros de Prática oficialmente reconhecidos pelos Órgãos Associativos competentes em exercício à data da publicação do presente RI.

Artigo 2º - Orgânica e funcionamento dos Dojo's

1 - Nome

Os Associados Individuais agrupados num determinado “Dojo”, quer destinado unicamente à pratica do Shotokai, quer integrado num clube, centro ou associação, adoptarão um nome que identificará, para fins associativos, administrativos, legais e jurídicos, o grupo que formam.

2 - Pedido de Inscrição

O pedido de inscrição de um “Dojo” na ASP é feito por carta dirigida à Direcção Nacional, com o parecer do Coordenador Técnico Nacional, especificando a denominação e localização do “Dojo”, o nome do Instrutor da ASP, e o nome do respectivo Responsável Técnico, quando existam.

3 - Nomeação do Responsável Técnico

Em caso de aceitação do Dojo pela AG a ASP, através do Coordenador Técnico Nacional, nomeará ou ratificará a nomeação do Instrutor e do Responsável Técnico do novo Dojo.



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005
(rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008)
(acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 1º - Associados Individuais e Colectivos da ASP:

1 - Adquirem o estatuto de Associados Individuais:

Alínea a): Todos os praticantes de Shotokai que tenham efectuado a sua inscrição e sido aceites como tal administrativamente pela Direcção Nacional.

Alínea b): Todos os ex-praticantes que continuem a cumprir os seus deveres como Associados.

2 - Sem prejuízo das condições de aceitação definidas nos Estatutos em vigor distinguem-se os seguintes tipos de Associados Colectivos:

Alínea a): **Dojo**, sob a responsabilidade de um Instrutor.

Alínea b): **Núcleo de Dojo's**, compreendendo um determinado número de Dojo's sob a responsabilidade de um Responsável Técnico.

Alínea c): **Região**, compreendendo um determinado número de Dojo's, centralizado num Dojo Regional Central sob a responsabilidade de um Responsável Técnico e dotado de Órgãos Associativos Regionais, definidos nos termos do Presente RI.

Alínea d): **Associação**, compreendendo um determinado número de Dojo's, centralizado num Dojo Regional Central sob a responsabilidade de um Responsável Técnico e dotado de Estatutos, Regulamentos e Órgãos Associativos próprios, desde que não contrariem o Propósito da ASP definido nos Estatutos em vigor.

3 - Perde o Estatuto de Associado da ASP todo aquele associado que esteja mais de doze meses sem pagar a respectiva quota.



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005
(rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008)
(acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

Artigo 2º - Condições Mínimas a preencher pelos Membros da Kodansha

1 - Para além das condições definidas nos Estatutos em vigor, para que os Associados Individuais possam pertencer à Kodansha deverão ainda verificar cumulativamente as seguintes condições:

Alínea a): ter a sua graduação de Dan devidamente reconhecida pela ASP

Alínea b): ter obtido há pelo menos 5 anos a graduação de 2º Dan

Alínea c): ser, ou ter sido, Associado de pleno direito da ASP durante pelo menos 10 anos consecutivos.

Artigo 3º - Presidência das Reuniões da Kodansha e do Conselho de Graduações

1 - A Kodansha e o Conselho de Graduações deverão ser presididos pelo membro que cumulativamente reúna as condições de mais antigo da Associação Shotokai de Portugal e de graduação mais elevada.

Caso vários membros reúnam estas condições, a Presidência deve ser exercida pelo membro mais antigo na graduação.

Em caso de igualdade na graduação e na respectiva antiguidade, deverá a Kodansha eleger o Presidente de entre estes membros, por voto democrático e secreto de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Para os fins do presente artigo entende-se como “data de graduação” a data de homologação da mesma pela ASP.

Artigo 4º - Graduações mais elevadas da ASP

Para fins do exposto na alínea a), do Ponto 4, do Artº 18º, do Capítulo IV dos Estatutos em vigor entende-se como "graduações mais elevadas da Associação" as graduações de terceiro Dan e seguintes, devidamente reconhecidas pela ASP.



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE GRADUAÇÃO

Artigo 1º - Competência, Métodos e Critérios de Avaliação

1 - Os exames para graduações até quarto Kyu poderão ser da competência e responsabilidade dos respectivos instrutores.

2 - Os exames para graduações de terceiro a primeiro Kyu poderão ser da competência e responsabilidade dos Responsáveis Técnicos.

3 - Os exames para graduações de Dan, são da responsabilidade exclusiva do Conselho de Graduações, nos termos definidos nos Estatutos em vigor.

4 - Os júris de exame formal nos Estágios Nacionais serão compostos:

- a) Para graduações de Dan: pelos membros do Conselho de Graduações;
- b) Para graduações de Kyu: pelo Responsável Técnico do Estágio e respectivos assistentes.

5 - Os exames para o Grau de Instrutor, abertos apenas a candidatos que preencham as condições mínimas necessárias à candidatura a 1º Dan, decorrerão sempre em sessão independente dos restantes exames e sem assistência externa.

6 - Avaliação Contínua para exames de Dan:

- a) O CG exercerá a sua actividade de avaliação contínua exclusivamente nos estágios nacionais da ASP.
- b) A lista de candidatos a graduações de Dan será apresentada ao CG, por cada instrutor, o mais tardar no início de cada estágio.
- c) A avaliação contínua para graduações de Dan será efectuada por uma comissão permanente designada pelo CG para um triénio, composta por 2 membros efectivos (dos quais um será o CTN) e 2 membros suplentes do CG.
- d) Num primeiro tempo o Candidato realizará o exame para a graduação de Dan; num segundo tempo (de Avaliação Pedagógica) realizará o exame para o Grau de Instrutor.
- e) Os critérios e ponderações que serão aplicados aos candidatos em avaliação



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

continua serão os seguintes:

- Exame para **Graduação de Dan**: Durante o período de avaliação contínua o candidato será avaliado segundo os seguintes critérios e ponderações:
 - Conhecimento Técnico: 50%
 - Assiduidade a Estágios Nacionais e Keiko's: 20%
 - Dedicção ao trabalho em prol do Shotokai: 18%
 - Tempo efectivo de prática na graduação (actual): 12%
 - Exame para **Graduação de Instrutor**: Durante o período de avaliação contínua, com a duração mínima de 1 ano, o candidato ao grau de instrutor terá de dar aulas nos Keikos e Estágios Nacionais, sendo avaliado segundo os seguintes critérios e ponderações:
 - Pedagogia: 75%
 - Trabalho em prol da Associação: 25% (Nota: Este trabalho será um trabalho formal - escrito ou de qualquer outra natureza - proposto pelo candidato ao CG e aceite por este)
- f) A classificação final do candidato será atribuída pelo Júri de Exame em resultado da ponderação de todos estes factores, conjuntamente com o desempenho do candidato no exame formal.

7 - Avaliação Contínua para exames de Kyu em estágios da ASP:

- a) A avaliação contínua para graduações de Kyu (quando realizada em estágios nacionais ou regionais da ASP) será efectuada pelos responsáveis técnicos pelo estágio ao longo do mesmo com base na lista que lhes for apresentada pelos instrutores no início do estágio;
- b) no final do estágio serão atribuídas directamente graduações aos candidatos que indubitavelmente demonstrem condições técnicas que lhes permitam a dispensa de exame formal;
- c) todos os restantes candidatos serão sujeitos a exame formal efectuado pelos responsáveis técnicos pelo estágio.



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

Artigo 2º - Condições Mínimas a preencher pelos Candidatos a Exame

1 - Para além das condições definidas nos Estatutos em vigor, para que os Associados Individuais possam ser propostos como candidatos a Exame de Graduação pelo respectivo Instrutor deverão ainda verificar as seguintes condições (devidamente assinaladas no Cartão Individual do Praticante ou certificadas pelo respectivo Instrutor):

- a) Exame para Graduação de 6º Kyu: um mínimo de 1 mês efectivo de treino (8 aulas).
- b) Exame para Graduação de 5º Kyu: um mínimo de 3 meses efectivos de treino (24 aulas) na graduação de 6º Kyu.
- c) Exame para Graduação de 4º Kyu: um mínimo de 4 meses efectivos de treino (32 aulas) na graduação de 5º Kyu.
- d) Exame para Graduação de 3º Kyu: assiduidade a pelo menos um estágio da ASP nos 12 meses anteriores à data do exame e um mínimo de 6 meses efectivos de treino (48 aulas) na graduação de 4º kyu.
- e) Exame para Graduação de 2º Kyu: idade mínima de 14 anos, assiduidade a pelo menos dois estágios da ASP nos 12 meses anteriores à data do exame e um mínimo de 7 meses efectivos de treino (56 aulas) na graduação de 3º kyu.
- f) Exame para Graduação de 1º Kyu: idade mínima de 16 anos e, na graduação de 2º kyu: assiduidade a pelo menos dois estágios da ASP nos 12 meses anteriores à data do exame (sendo um deles de âmbito Nacional) e um mínimo de 12 meses efectivos de treino (100 aulas).
- g) Exame para Graduação de **1º Dan**:
 - pagamento do Diploma ASP da graduação a que se candidata;
 - idade mínima de 18 anos;
 - e, na graduação de 1º kyu: assiduidade a pelo menos dois estágios da ASP nos 12 meses anteriores à data do exame (sendo um deles de âmbito Nacional - período de avaliação contínua) e um mínimo de 12 meses efectivos de treino (100 aulas).
- h) Exame para Graduação de **2º Dan**:
 - Pagamento do Diploma ASP da graduação a que se candidata;



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

- idade mínima de 25 anos;
 - conhecimento dos seguintes kata's: todos os kata's das graduações anteriores e Jutte, Hangetsu, Empi e Tekki-nidan;
 - exame formal: kata obrigatório: Hangetsu ou Empi e outro kata proposto pelo praticante;
 - e ainda, na graduação de 1º Dan: assiduidade a pelo menos 40 aulas em estágios nacionais da ASP (sendo, destes, 2 no período de 12 meses anterior à data do exame - período de avaliação contínua) e um mínimo de quatro anos efectivos de treino.
- i) Exame para Graduação de **3º Dan**:
- pagamento do Diploma ASP da graduação a que se candidata;
 - idade mínima de 30 anos;
 - conhecimento dos seguintes kata's: todos os kata's das graduações anteriores e Jion, Tekki-sandan e Gankaku;
 - exame formal: kata obrigatório: Hangetsu ou Empi e outro kata proposto pelo praticante;
 - e, ainda na graduação actual: assiduidade a pelo menos 5 estágios nacionais da ASP (sendo dois nos 12 meses anteriores à data do exame - período de avaliação contínua) e um mínimo de quatro anos efectivos de treino.
- j) Exame para Graduação de **4º Dan**: condições mínimas definidas para a graduação de 3º Dan.
- k) Exame para Graduação de **5º Dan**: condições mínimas definidas pela Nihon Karate-do Shotokai sem prejuízo das condições mínimas definidas para a graduação de 4º Dan.
- l) Os candidatos ao **Grau de Instrutor** que possuam apenas a graduação de 1º Kyu terão de preencher no mínimo as condições mínimas definidas para o exame de 1º Dan, sendo além disso a respectiva candidatura (que será apresentada pelo respectivo Instrutor) acompanhada de um parecer do Coordenador Técnico Nacional acerca do período de Estágio mínimo de 12 meses cumprido pelo



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005 (rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008) (acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

candidato como Assistente de Estágios da ASP.

- m) Só poderão candidatar-se ao grau de Responsável Técnico, os Instrutores que possuam pelo menos dez anos de prática contínua como Instrutores da ASP.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 1º - Património

1 - Constituem património da ASP, além dos bens imóveis que lhe pertençam, os veículos, as ofertas simbólicas de outras entidades à ASP e aos membros dos Órgãos Associativos nessa qualidade, o mobiliário, as máquinas, utensílios, publicações, vestuário, adereços e demais bens de sua propriedade.

2 - As ofertas simbólicas à ASP são inalienáveis.

Artigo 2º - Receitas

1 - Constituem receitas da ASP:

Alínea a): as quotizações dos Associados;

Alínea b): os rendimentos dos estágios e outras manifestações organizadas pelo Corpo Técnico Pedagógico da ASP;

Alínea c): ¼ das receitas das Regiões (resultantes de Estágios Regionais e outras manifestações organizadas pelas próprias Regiões, após dedução das despesas efectuadas) será entregue no final de cada ano à Direcção Nacional, podendo os ¾ restantes constituir-se como Fundo Regional, gerível autonomamente pelos Órgãos Associativos Regionais, mas que, para todos os efeitos, será ainda considerado receita da ASP;

Alínea d): os donativos, heranças, legados e subsídios;

Alínea e): os juros dos valores depositados;

Alínea f): o produto da alienação de bens;

Alínea g): quaisquer outras importâncias que, nos termos legais, estatutários ou regulamentares, devam remeter para a ASP;



Regulamento Interno da ASP – Versão aprovada por unanimidade em AG de de 20 de Março de 2005
(rectificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008)
(acrescento de artº 4º ao Capítulo IV aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009)

2 - Receitas em moeda corrente

As receitas em moeda corrente serão depositadas em instituição bancária em nome da ASP e só poderão ser levantadas pelo menos com duas assinaturas dos membros da Direcção, a do Presidente e a do Tesoureiro.

Artigo 3º - Despesas

1 - Constituem despesas da Associação:

Alínea a): os encargos inerentes à conservação da Sede e das instalações oficialmente afectas ao funcionamento dos Órgãos Associativos bem como os serviços de higiene e limpeza das mesmas;

Alínea b): as deslocações dos corpos gerentes da ASP ao serviço da ASP, as quais serão totalmente reembolsadas aos interessados quando efectuadas em transportes públicos e parcialmente reembolsadas quando efectuadas em transporte próprio mediante um custo/quilómetro percorrido a fixar anualmente pela Direcção Nacional;

Alínea c): os encargos das iniciativas colectivas da ASP, institucionais, administrativas ou técnico-pedagógicas e das iniciativas enquadradas nas relações com entidades oficiais e entidades congéneres.